



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 4613/2018

PROJETO DE LEI: 77/2018

AUTOR: Mazinho dos Anjos

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 7.888/2010, que regula o processo administrativo fiscal da Administração Pública Municipal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

RELATOR: Fabrício Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, o referido Projeto de Lei denomina altera a Lei Municipal nº 7.888/2010, que regula o processo administrativo fiscal da Administração Pública Municipal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Em atendimento no disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias e sem apresentação de emenda.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Identificador: 390031003300370032003400540052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade>.

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, é realizado o controle de constitucionalidade preventivo, com a finalidade de impedir determinada norma inconstitucional entre no sistema jurídico.

O projeto de Lei ora proposto altera a Lei Municipal nº 7.888/2010, que regula o processo administrativo fiscal da Administração Pública Municipal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Em 16 de março de 2015, entrou em vigor o Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015. A regra para a contagem de prazos passou a se determinar em dias uteis, e, ainda, suspensão entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, como foi bem descrito na justificativa do Vereador Mazinho dos Anjos.

O projeto de Lei alterou o artigo 34 da Lei nº 7.888/2010, de 25 de março de 2010. Será mostrado abaixo como ficará o artigo 34.

Redação original do art. 34 da Redação proposta pelo Projeto de
Lei nº 7.888/2010 Lei nº 77/2018

Art. 34 - Os prazos estabelecidos nesta Lei serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1 ° - Os prazos só se iniciam ou (...) - SEM ALTERAÇÃO -
vencem em dia de expediente normal
no órgão em que tramite o processo
ou deva ser praticado o ato.

§ 2 ° - Para fins do disposto no (...) - SEM ALTERAÇÃO -
§1º deste artigo, não se considera
dia de expediente normal aquele
decretado como ponto facultativo,
considerando-se, entretanto, de
expediente normal, o dia cuja
jornada de trabalho tenha sido
reduzida por ato do Poder Executivo
regularmente publicado.

§ 3º - O peticionante comprovará a ocorrência de feriado local no ato de protocolo de manifestação, defesa ou interposição de recurso.

§ 4 ° - Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

(grifo nosso)

O Projeto do Vereador Mazinho dos Anjos não viola a competência privativa da União ou competência concorrente da União e dos Estados, que pode ser conferida, respectivamente, nos artigos 22 e 24 da Constituição Federal.

Ainda, não viola a iniciativa privativa do Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 80, parágrafo único da Lei Orgânica de Vitória;

Art. 80 A iniciativa das Leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

(...)

Paragrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 113, inciso V.

Em análise a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe:

Art. 30 Compete aos Municípios:

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

O interesse local não deve ser entendido como aquele exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, consoante lição de Dirley da Cunha Junior (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841).

Apesar da louvável intenção do Vereador Mazinho dos Anjos, suspender o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

20 de dezembro e 20 de janeiro, acarreta uma morosidade tanto para a Prefeitura de Vitória, quanto para os munícipes, uma vez que vários processos são complexos e levam tempo para serem resolvidos.

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma revela o vínculo de correspondência e adequação com o texto maior, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE COM EMENDA SUPRESSIVA** do Projeto de Lei 77/2018.

Palácio Atílio Vivacqua, 25 de julho de 2018

Fabício Gandini

Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Identificador: 3900310033003700320034005400620034008 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade>.

www.fabricogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabricogandini.com.br

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 77/2018, NOS TERMOS DO
ARTIGO 222, I, DO REGIMENTO INTERNO**

"Suprime o seguinte dispositivo do
projeto de Lei n° 77/2018".

Art. 1 - Fica suprimido o §4° da emenda que trata o artigo
2° do projeto de Lei n° 77/2018.

Palácio Atilio Vivácqua, 25 de julho de 2018

Fabrizio Gandini

Vereador - PPS

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77/2018

A presente emenda supressiva se faz necessária visando a celeridade processual da Prefeitura Municipal de Vitória, uma vez que suspendendo os prazos entre os dias 20 (vinte) de dezembro até o dia 20 (vinte) de janeiro, ocorreria um atraso no andamento dos processos em quase 1 (um) mês.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de julho de 2018

Fabício Gandini

Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Identificador: 390031003300370032003100510052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade>

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4613	20	

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Sandro Bruno

Presidente Comissão

Em 16/08/10

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões)

21/08/10

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4613	31	mm



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 77/2018

Processo nº: 4613/2018

Autor: Mazinho dos Anjos

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº. 7.888/2010, que regula o processo administrativo fiscal da Administração Pública Municipal".

VOTO EM SEPARADO

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 77/2018, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos que "Altera a Lei Municipal n. 7.888/2010, que regula o processo administrativo fiscal da Administração Pública Municipal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Após o trâmite regular, o Vereador Fabrício Gandini, relator do processo na CCJ,

exarou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria com a emenda supressiva de fls.28-v.

Foi a proposição remetida a este gabinete para exarar voto em separado fundamentado, nos termos do inciso II, do art.117, do Regimento Interno.

É o sucinto relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940

5º andar, sala 504

(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Identificador: 690031003300370032003A00540052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade>.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4613	32	mm



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

II – Fundamentos:

Em detida análise ao Projeto de Lei, emitiremos **voto em separado** sobre o seu aspecto técnico-jurídico, conforme autoriza o inciso II do artigo 117 da Resolução nº 1.919/2014, que permite ao membro da comissão exarar voto em separado devidamente fundamentado.

O Vereador Fabrício Gandini, relator do processo na CCJ, exarou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria com a emenda supressiva de fls.28-v.

Entendeu o Relator que o Projeto de Lei não viola a iniciativa privativa do Executivo Municipal, sendo favorável à alteração do artigo 34 e seu parágrafo 3º.

No entanto manifestou-se contrário ao que dispõe o §4º da proposição, por entender que a suspensão do curso processual entre 20 de dezembro a 20 de dezembro, prevista neste parágrafo, acarretará morosidade aos processos, que pela sua complexidade são demorados.

Assim sendo, opinou pela Constitucionalidade e Legalidade com emenda supressiva ao Projeto de Lei 77/2018.

III – CONCLUSÃO

Após detida análise do Projeto de Lei, discordamos em parte do voto exarado pelo Relator, por entendermos que o §4º deve ser mantido, uma vez que não prejudicará a celeridade dos procedimentos administrativos fiscais, até porque coincide com os períodos festivos de fim de ano, quando os prazos processuais do Judiciário também encontram-se suspensos.

SMP

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940

5º andar, sala 504

(27) 3334-4555



/ParriniSandro



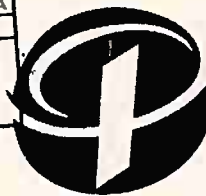
@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

(27) 3334-4555 0031003300370032003A00540052004100 Confirmação em <http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade>.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4613	93	



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

Ante o exposto, emitimos **VOTO EM SEPARADO PELA REJEIÇÃO PARCIAL DO PARECER EMITIDO PELO RELATOR DA MATÉRIA, ESPECIFICAMENTE NO QUE PERTINCE À EMENDA SUPRESSIVA DO §4º, DO ART. 34 DO PROJETO DE LEI Nº 77/2018.**

Assim, VOTAMOS PELA MANUTENÇÃO §4º, DO ART. 34, DO PROJETO DE LEI Nº 77/2018.

Palácio Atílio Vivacqua, 23 de agosto de 2018.

SANDRO PARRINI
VEREADOR - PDT

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504

(27) 3884-4559



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

00031003300370032003A00540052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade>.

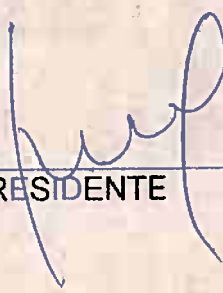
Matéria : Projeto de Lei nº 77/2018

Reunião : Comissão de Justiça 3008
 Data : 30/08/2018 - 15:00:33 às 15:11:51
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 5 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4613	34	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Nao	15:11:37
30	Leonil	PPS	Nao	15:11:36
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	15:11:39
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	15:11:32
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	15:11:40

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 0 5 5


 PRESIDENTE

SECRETARIO

Aprovado o voto em separado do
 Vereador Sandro Parrini, pela Constitucional-
 idade da matéria

